



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Gente Miúda		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Gente Miúda, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 04555971-6	<b>PARECER:</b> 0415/2007	<b>APROVADO:</b> 25.06.2007

### I – RELATÓRIO

Cícera Sueli Rodrigues, formada em Pedagogia, com habilitação em Gestão Escolar, registro nº 10.433, diretora da Escola de Ensino Fundamental Gente Miúda, situada na Rua Frei Ibiapina, 198-A, Pio XII, CEP: 63020-250, Juazeiro do Norte, Instituição de ensino pertencente à rede particular de ensino, tendo como mantenedora a Escola de Ensino Fundamental Gente Miúda S/C Ltda, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 04555971-6, de 22.03.2005, o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série.

Ana dos Santos Freitas, legalmente habilitada, com Registro nº 11.860, responde pela secretaria da referida Escolar

O corpo docente é formado por dez professores habilitados na forma da lei.

Para respaldar a sua solicitação a requerente apensou a este processo a seguinte documentação:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- cópia do contrato social;
- documentação legal da instituição;
- contrato de locação;
- documentação do núcleo gestor;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- mapas curriculares da educação infantil e do curso de ensino fundamental;
- projeto pedagógico do curso ensino fundamental;
- relação do corpo docente com respectiva documentação;
- atestado de salubridade e segurança;
- cronograma de atividades;
- regimento escolar e respectiva ata de aprovação;
- projeto de implantação da biblioteca e respectivo acervo bibliográfico;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0415/2007

- relação de alunos;
- fotografias dos ambientes internos e externos da Escola;
- planta baixa da instituição;
- planta de situação;
- relação de móveis e equipamentos;
- relatório do CREDE 19;
- planilha de despesas;
- ficha de informação escolar;
- atestado de segurança e salubridade;
- relação do material didático;
- atestado do Conselho Tutelar;
- relação dos bens do mantenedor;
- proposta pedagógica do ensino fundamental;
- informação técnica/CEE.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e se enquadra na legislação vigente.

As propostas da educação infantil e do curso de ensino fundamental são documentos discretamente elaborados, contendo, entretanto, os componentes norteadores da prática pedagógica.

A instituição apresentou um projeto de biblioteca com reduzido acervo bibliográfico.

A estrutura física do prédio é limitada para o bom funcionamento de uma escola que dispõe de algumas dependências inadequadas para o funcionamento da educação infantil; o mobiliário é razoável para o atendimento a crianças pequenas.

A organização curricular está estruturada atendendo ao que preceitua a legislação vigente.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em pauta encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 415/2007

**III – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Gente Miúda, de Juazeiro do Norte, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE